



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fabio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias inadequadas nas escolas.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação a responsabilização dos coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no artigo 2º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das penalidades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de fevereiro de

2025

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

O presente projeto de lei busca evitar a “tirania da música” contra o cérebro humano. A repetição constante de chavões musicais, em cada momento do dia e da noite, vicia.

O artigo 3º da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de contribuir para o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Portanto, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar um ambiente saudável, livre de qualquer exploração, violência, crueldade e opressão para o integral desenvolvimento das crianças e adolescentes. Neste diapasão, essa lei veda a execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias inadequadas nas escolas de Araucária. A medida visa proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes que frequentam os locais supramencionados.

É importante lembrar que a escalada de violência nas unidades de ensino públicas e privadas têm aumentado. Para evitar o avanço desta, algumas ações públicas fazem-se necessárias, assim, é oportuno uma resposta do poder legislativo para um real problema social.

Desta forma, a presente medida faz-se necessária e urgente, pois sua aprovação contribuirá para evitar tragédias ou amenizar os danos causados, por isso, pedimos apoio para que a norma que sugerimos seja aprovada